



(Proc. 51.713)

LEI Nº. 7.044, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Exige do motociclista remoção do capacete nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de abril de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O motociclista removerá o capacete para:

- I - ingressar em qualquer estabelecimento comercial, instituição financeira e repartição pública;
- II - receber atendimento em postos de combustíveis e estacionamentos de veículos.

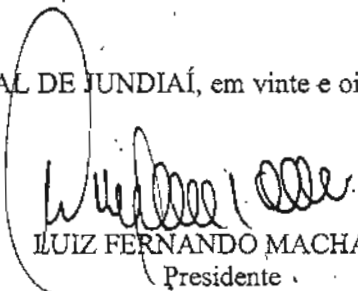
§ 1º. É disposto neste artigo aplicar-se-á ao passageiro da motocicleta.

§ 2º. Será afixada placa nos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

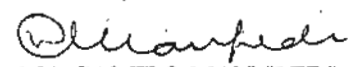
“MOTOCICLISTA, NESTE LOCAL REMOVA O CAPACETE”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa